

DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO SUSTENTÁVEL: DESAFIOS À SUA IMPLEMENTAÇÃO NO ESTADO DO AMAZONAS

DERECHO FUNDAMENTAL A LA EDUCACIÓN SOSTENIBLE: RETOS PARA LA IMPLEMENTACIÓN IN LA ESTADO DEL LO AMAZONAS

Altiza Pereira de Souza¹

RESUMO

A educação sustentável é um dos mais vitais direitos humanos e integra o rol dos direitos fundamentais previstos na lei maior do país. Apesar de ser um dos mais prestigiados direitos e de serem expressos os comandos normativos relativos ao dever do Estado e de toda sociedade em promovê-la, é flagrante sua falta de efetivação, nos levando a um conjunto de reflexões que vai além do campo de abrangência do âmbito jurídico e realça debates maiores sobre os valores da sociedade em todos os seus setores (econômico, científico, cultural, etc.) e, como tais valores influenciam na realização ou não deste direito. Neste sentido, o presente artigo possui como objetivo geral analisar a educação sustentável como um direito fundamental e os desafios inerentes à sua efetivação no Estado do Amazonas. Como objetivos específicos busca demonstrar o que é educação sustentável, abordar a base normativa deste direito e expor os desafios inerentes à efetivação da educação sustentável no Amazonas. Considera-se que a forma de abordagem é qualitativa tendo em vista a profundidade da abordagem. Quanto aos objetivos metodológicos, se crê como exploratória, ao passo que, se propõe a conhecer de forma detalhada os objetivos em questão. O método, por sua vez, se compreende como descritivo por explicar o porquê dos fenômenos em questão. Cabe relatar que amostra é não probabilística intencional, pois o problema foi gerado pelo pesquisador. Diante disso, o método é indutivo em razão dos objetivos serem criados de dentro para fora. A pesquisa é bibliográfica, a partir de livros, periódicos, artigos em revistas especializadas, além dos veículos virtuais compatíveis.

PALAVRAS-CHAVE: Educação sustentável; direito fundamenta; efetividade; Amazonas.

RESUMEN

¹ Souza, Altiza Pereira de. Procuradora do Estado do Amazonas. Graduada em Letras e Direito pela Universidade Federal do Amazonas. Pós-graduada em Direito Penal e Processual Penal pela Universidade Federal do Amazonas. Mestranda do programa de pós-graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. E-mail: altiza.souza@hotmail.com.

La Educación sostenible es uno de los derechos humanos más vitales e integra el rol de los derechos fundamentales previstos en la ley superior del país. A pesar de ser uno de los derechos más prestigiosos y de ser expresadas las órdenes normativas relacionadas con el deber del Estado y de toda la sociedad para su promoción, es flagrante la falta de eficacia, lo que lleva a un conjunto de reflexiones que van más allá del campo de aplicación del ámbito legal y destaca mayores debates sobre los valores de la sociedad en todos sus sectores (económico, científico, cultural, etc.) y cómo estos valores influyen en la eficacia o no de este derecho. En este sentido, el presente trabajo tiene como objetivo general analizar la educación sostenible como un derecho fundamental y los desafíos inherentes para su implementación en el Estado del Amazonas. Se considera que la forma de enfoque cualitativo se da la profundidad del enfoque. En cuanto a los objetivos metodológicos, se cree como exploratoria, mientras que se propone conocer en detalle los objetivos en cuestión. El método, a su vez, se entiende como un término descriptivo para explicar por qué los fenómenos en cuestión. Se informa de que la muestra no probabilística intencional, ya que el problema se ha generado por el investigador. Por lo tanto, el método es inductivo porque los objetivos son creados desde adentro hacia afuera. La literatura de investigación es, desde libros, revistas, artículos en revistas, además de los vehículos compatibles virtuales.

PALABRAS CLAVE: Educación sostenible; fundamentos de derecho; eficacia; Amazonas.

INTRODUÇÃO

A educação consiste em um dos mais vitais direitos humanos e integra o rol dos direitos fundamentais previstos na lei maior do país. No entanto, não se elevou ao *status* constitucional qualquer forma de educar, trata-se de educar com vistas à promoção da cidadania, ao desenvolvimento pleno do ser humano, de suas potencialidades, ou seja, estamos falando de educação sustentável.

Para melhor compreensão do termo, um estudo conceitual e histórico será realizado na primeira parte do trabalho.

Na segunda parte se abordarão as bases constitucionais deste importante direito/dever, posto que não se estabelece somente o direito à educação sustentável, mas se tem a responsabilização de toda sociedade por sua efetivação. Também se demonstrará que, a despeito de ser um dos mais prestigiados direitos e de serem expressos os comandos normativos relativos ao dever do Estado e de toda sociedade em promovê-la, é flagrante sua falta de efetivação, nos levando a um conjunto de reflexões que vai além do campo de abrangência do âmbito jurídico e realça debates maiores sobre os valores da sociedade em todos os seus setores (econômico, científico, cultural,

etc.) e, como tais valores influenciam na realização ou não deste direito no Estado do Amazonas.

Neste sentido, o presente artigo possui como objetivo geral alisar a educação sustentável como um direito fundamental e os desafios à sua efetivação no Estado do Amazonas.

Como objetivos específicos busca demonstrar o que é educação sustentável, abordar a base normativa deste direito e expor os desafios inerentes à adoção da educação sustentável no Amazonas.

Considerando-se os objetivos da pesquisa, adotou-se o método de abordagem dedutivo, articulado à documentação indireta e à pesquisa bibliográfica a partir de livros, periódicos, artigos em revistas especializadas, além dos veículos virtuais compatíveis.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 Uma visão conceitual e histórica da Educação: Notas significativas

A palavra educação é a forma nominalizada do verbo educar originada do verbo latim *educare*, que significa criar, nutrir, fazer crescer.

No entanto, educação é um vocábulo de ampla repercussão que não pode ser entendido a partir de uma definição simplificada.

Constitui-se em um termo rico em significados e carregado de historicidade, o que permite uma melhor análise de seu conteúdo e sua importância.

Ao falar sobre a História da Educação Alves (2013, p.1-8) expõe, em apertada síntese, que ela representou a forma de pensar e agir de cada época, de cada lugar, não raras vezes, de grupo de pessoas, em geral, aquelas que detinham um *status* privilegiado socialmente.

Deste modo, o autor traça um panorama histórico da educação, desde as comunidades tribais, onde as crianças aprendiam imitando os gestos dos adultos nas atividades diárias e nas cerimônias dos rituais, ou seja, onde a aprendizagem se fazia "para a vida e por meio da vida", sem que alguém fosse especialmente destinado à tarefa de ensinar, perpassando pela Antiguidade Oriental, onde, com o surgimento de

segmentos privilegiados, tem início, o dualismo escolar, que destina um tipo de ensino para o povo e outro para um grupo minoritário, mas com detenção de privilégios, restringindo-se o conhecimento da leitura e da escrita, imprimindo-lhes um caráter sagrado e esotérico.

Não ficaram fora de suas considerações a educação grega, centrada na formação integral – corpo e espírito – e onde, com o advento das *polis*, começaram a aparecer as primeiras escolas. Nem mesmo foi excluída a educação romana, de natureza patriarcal, com influências orientais e, em especial do helenismo.

Também não se esqueceram dos parâmetros da educação na idade média, que se fundamentavam na concepção do homem como criatura divina, de passagem pela Terra, enfatizando-se a salvação da alma e a vida eterna, onde o respeito ao princípio da autoridade exigia humildade para consultar os grandes sábios e intérpretes, autorizados pela igreja, sobre a leitura dos clássicos e dos textos sagrados, evitando-se, assim, a pluralidade do conhecimento, das interpretações e dos debates, contrapondo-se à educação no Renascimento, onde nova sociedade surge, rejeitando-se a autoridade dogmática da cultura eclesiástica medieval, o que se nota através da nova concepção de homem, de família, mantendo-se, no entanto, a forte hierarquia social, comprovada com a exclusão dos propósitos educacionais da grande massa popular.

Mas o que isto tem a ver com a “nossa educação”, com a nossa forma de “ler e escrever”, e porque não dizer, nossa forma de “ver o mundo”?

O Brasil está inserido dentro de um contexto espacial e temporal, não está imune a ele, pelo contrário, sofre influências, mas também pode influenciar, em acordo com cada época vivenciada. O mesmo podendo se dizer do Estado Amazonense.

Lendo o texto de Alves, várias indagações surgiram:

Será que já pensamos, de forma significativa, nas implicações da atividade missionária, através da catequese, na colonização/dominação de nossos ancestrais?

Ou já nos indagamos sobre a grande massa de iletrados em nosso país até meados do século XIX: Era interessante para a sociedade agrária e escravista a educação elementar da imensa maioria da população?

Por que, mesmo com o ideal iluminista de tornar a escola leiga e função do Estado, estendendo a educação a todos os cidadãos, e os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, prevalece a dualidade no ensino, com o tratamento privilegiado de uns em

detrimento de muitos? Ou, em acordo com a doutrina liberal, o talento e a capacidade não são iguais, e, portanto, os homens não devem ser iguais em riqueza?

A educação nacional começa a se concretizar a partir da segunda metade do século XIX, com a intervenção cada vez maior do Estado para estabelecer a escola elementar universal, leiga, gratuita e obrigatória a fim de se alcançar uma sociedade igualitária e sem privilégios. Enfatiza-se a relação entre educação e bem-estar social, estabilidade, progresso e capacidade de transformação.

A educação é elevada a um dos mais basilares direitos humanos. Dada a sua importância, houve por bem constitucionalizá-lo, estando presente na Carta Magna desde a Constituição de 1924.

No entanto, a despeito da importância do tema, da legislação que passou a norteá-la, inclusive em patamar constitucional, na década de 70, no Brasil e em diferentes países, começou-se a discutir as “diferentes concepções de educação” a partir de estudos profundos realizados por educadores, sociólogos, historiadores, economistas e tantos outros interessados. Como resultado, destaca-se a produção teórica de críticos que desfazem as ilusões da escola como veículo da democratização.

Com a difusão destas teorias no Brasil, diversos autores se empenharam em fazer a releitura do nosso fracasso educacional: escola excludente, com altos índices de analfabetismo, evasão, repetência e seletividade.

O comprometimento político e ideológico que a escola sempre teve com a classe privilegiada passa a ser questionado.

A educação deixou de ser vista como um fenômeno neutro. O ato de educar pode influenciar e ser influenciado pela ideologia de determinado lugar, tempo, pessoas, etc.

Começam a serem discutidas as estruturas sociais, econômicas, culturais, individuais que fomentam este “estado de educação” com resultados sociais altamente excludentes: concentração de renda e de bens na mão de poucos e a miséria na vida de muitos.

Dentro deste contexto, como definir educação? . Nas palavras de Machado (2012, p. 3):

Se pudesse reduzir essa reflexão a algumas poucas palavras em que apresentasse minha concepção de educação diria que o mundo só pode pensar em ser mais justo, digno, fraterno e próspero se todos os países se empenharem em tornar a educação um real, efetivo e verdadeiro instrumento

de emancipação individual, onde todos realmente aprendam a ler o mundo, se posicionar, participar de forma ativa, sem preconceitos, com inclusão e, acima de tudo, com ética e dignidade.

Educação no mundo em que vivemos, pensada de forma concreta, tem que usar os mecanismos e ferramentas provenientes da ciência e do progresso humano; deve ser reflexiva, analítica e pensar o mundo e seus próprios processos com o apoio da filosofia e da história; tem que se assumir como instituição politizada, atuante e engajada e abandonar a falsa neutralidade que acomoda fraquezas e submissão; e, para complementar, deve aliar-se (nunca de forma incondicional, ou seja, tendo sempre o necessário espaço para compreender, criticar e sugerir mudanças em seus pares) as artes, as mídias e a cultura em geral para mostrar-se mais atualizada, preparada e fortalecida diante dos dilemas que se colocam no mundo em que vivemos (...)

Proporcionar educação é dar oportunidade para que cada um construa seu futuro com dignidade e realização pessoal, não se está falando em qualquer “forma de educar”, mas do ato de educar de maneira sustentável, como veremos.

1.2 O que significa “sustentável”?

A palavra “sustentável” tem seu significado relacionado à expressão “desenvolvimento sustentável”.

Teoricamente, o vocábulo “desenvolvimento” deriva do verbo desenvolver, que descreve um ato de desenrolar, permitir a saída ou o aparecimento de algo que estava tolhido, forma-se pelo prefixo *des-*, de oposição, mais envolver, que veio do Latim *volvere*, que significa rolar, fazer girar.

A palavra “sustentável” tem origem do Latim *sustentare*, que significa sustentar, favorecer e conservar.

A expressão “desenvolvimento sustentável” começou a ser mundialmente propagada a partir do momento em que se passou a questionar a visão tradicional de desenvolvimento herdada do séc. XIX, fincada no crescimento econômico, na exploração dos recursos naturais de forma indiscriminada, na busca do “lucro pelo lucro”, no individualismo.

Colocaram-se em xeque não só as bases da racionalidade econômica, mas os valores da modernidade, os fundamentos das ciências apresentados de modo fracionado e estanque, o modelo político autoritário, centralizador, repressivo e desigual.

Os gravíssimos problemas enfrentados, como a extinção das espécies, a explosão demográfica, o aumento da pobreza, a poluição desenfreada (ar, água, solo, alimentos, etc.), a iminência de uma guerra nuclear, ou seja, a ameaça à própria

sobrevivência no planeta, indicavam que esse modelo de desenvolvimento precisava ser, no mínimo, repensado.

Como afirma Porfírio Júnior (2002, p. 28-32), a proteção jurídica do meio ambiente iniciou-se a partir do momento em que sua degradação passou a ameaçar não só a qualidade de vida, mas a própria sobrevivência dos seres vivos, constatando-se a limitação dos recursos naturais, e, por conseguinte, a necessidade, cada vez maior, de seu manejo adequado e racional.

Deste modo, contrapondo-se à visão tradicional de desenvolvimento herdada do séc. XIX, nasce a ideia de uma forma de desenvolvimento ecologicamente sustentável, culturalmente diverso, socialmente equitativo, democrático e participativo.

Nas palavras de Furtado (1976, p. 484):

O crescimento econômico, tal qual o conhecemos, vem se fundando na preservação dos privilégios das elites que satisfazem seu afã de modernização; já o desenvolvimento se caracteriza pelo seu projeto social subjacente. Dispor de recursos para investir está longe de ser condição suficiente para preparar um melhor futuro para a massa da população. Mas quando o projeto social prioriza a efetiva melhoria das condições de vida dessa população, o crescimento se metamorfoseia em desenvolvimento.

A primeira Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente Humano (Estocolmo, 1972) estabeleceu as diretrizes e bases para o desenvolvimento sustentável, enfatizando:

4- Nos países em desenvolvimento, os problemas ambientais são causados, na maioria, pelo subdesenvolvimento. Milhões de pessoas continuam vivendo muito abaixo dos níveis mínimos necessários a uma existência humana decente, sem alimentação e vestuário adequados, abrigo e educação, saúde e saneamento. Por conseguinte, tais países devem dirigir seus esforços para o desenvolvimento, cômicos de suas prioridades e tendo em mente a premência de proteger e melhorar o meio ambiente. Com idêntico objetivo, os países industrializados, onde os problemas ambientais estão geralmente ligados à industrialização e ao desenvolvimento tecnológico, devem esforçar-se para reduzir a distância que os separa dos países em desenvolvimento.

Deste modo, observa-se a preocupação em conciliar as necessidades econômicas às necessidades ambientais e sociais, bases do desenvolvimento sustentável.

Este princípio foi consolidado na Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, que resultou no Relatório Brundtland (1982), onde foi utilizada a expressão "desenvolvimento sustentável" que implica "*o atendimento das necessidades*

presentes sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem suas próprias necessidades", defendendo-se também a erradicação da pobreza e a mudança dos padrões de consumo e produção (Declaração de Johannesburgo, 2002).

Posicionando-se sobre a noção de desenvolvimento sustentável trazida pelo Relatório Brundtland, alguns autores sugerem que deveria ser adicionado um conjunto de valores que vão além das necessidades econômicas: “ver as pessoas somente em termos de suas necessidades pode nos proporcionar uma visão um tanto acanhada da humanidade”, isto porque, “não somos apenas pacientes, cujas necessidades exigem atenção, mas também agentes, cuja liberdade de decidir quais são seus valores e como buscá-los pode estender-se muito além da satisfação de nossas necessidades” (SEN e KLIKSBERG, 2010, p. 65).

Em sua obra “Desenvolvimento como Liberdade” Sen (2010, p. 33) enfatiza:

[...] atenta-se particularmente para a expansão das “capacidades” das pessoas de levar o tipo de vida que elas valorizam – e com razão. Essas capacidades podem ser aumentadas pela política pública, mas também, por outro lado, a direção da política pública pode ser influenciada pelo uso efetivo das capacidades participativas do povo. Essa relação de mão dupla é central na análise aqui apresentada. (...). O êxito de uma sociedade deve ser avaliado, nesta visão, primordialmente, segundo as liberdades substantivas que os membros dessa sociedade desfrutam (...). Ter mais liberdade melhora o potencial das pessoas para cuidar de si mesmas e para influenciar o mundo, questões centrais para o processo de desenvolvimento.

Não é por acaso que a partir da publicação do primeiro "Relatório do desenvolvimento Humano", em 1990, a ONU passou a divulgar anualmente o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), que não se resumia mais ao Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* ou à renda por trabalhador, mas apresentava indicadores de qualidade de vida, informações sobre saúde, educação, mortalidade infantil e outros.

Estas considerações retratam a concepção de Amartya Sen e de Mahbub ul Haq, que baseiam seus trabalhos na premissa de que só há desenvolvimento quando os benefícios do crescimento econômico servem à ampliação das capacidades do ser humano, entendidas como o conjunto das coisas que as pessoas podem ser ou fazer, retratadas em quatro consideradas as mais elementares: ter uma vida longa e saudável, ser instruído, ter acesso aos recursos necessários a um nível de vida digno e ser capaz de participar da vida da comunidade. Na ausência destas quatro estarão indisponíveis todas as outras possíveis escolhas e muitas oportunidades na vida permanecerão inacessíveis. Além disso, há um fundamental pré-requisito que precisa ser explicitado: as pessoas

têm que ser livres para que suas escolhas possam ser exercidas, para que garantam seus direitos e se envolvam nas decisões que afetarão suas vidas. As pessoas são as verdadeiras riquezas das nações, diz o Relatório de 2004.

Para Sachs (1993, p. 11-55), que prefere utilizar a expressão ecodesenvolvimento em lugar de desenvolvimento sustentável, há cinco dimensões da sustentabilidade: a social, a econômica, a ecológica, a espacial e a cultural. Para ele, o desenvolvimento vai além do crescimento econômico, do mercado, da superação norte-sul, da economia ecológica.

Nas palavras de Braga (2010, p. xii):

Vê-se, pois, que o movimento ecológico não é um movimento isolado. Ao contrário, surge ao lado de outras manifestações sociais, tais como os movimentos dos camponeses, dos índios, das mulheres, dos negros, dos jovens, para citarmos alguns, que lutam contra uma 'determinada forma de viver' por uma 'outra forma de viver' que atenda melhor às suas necessidades e aspirações. (...)

A questão ecológica implica necessariamente outros valores, outro conceito de natureza, outras formas de relacionamento entre os seres vivos, especialmente dos homens entre si.

A necessidade da revisão das bases éticas que sustentam as relações da sociedade entre si mesma e com o entorno também foram questionadas, inclusive em nível constitucional, nas palavras de Souza et al. (2013, p. 10):

A Constituição Boliviana (2009) traz em seu texto a noção de “vivir bien” como princípio ético-moral da sociedade plural, fazendo dela o objetivo primordial da sociedade. Assim, a educação, o modelo econômico e a eliminação da pobreza deverão estar orientados para o “vivir bien”. De forma análoga, no tocante à natureza, será possível observar em vários pontos, a defesa de sua gestão respeitando-se a soberania e o interesse do povo. Também é possível observar nessa Constituição a remissão expressa à observância do ideal de desenvolvimento sustentável e de respeito à natureza. A Constituição Boliviana prevê, ainda, a soberania dos povos indígenas sobre os recursos existentes em seus espaços, segundo as normas legais para sua proteção, mas utilizando-se de suas próprias normas e formas harmônicas de relação com a natureza.

A Constituição equatoriana, por sua vez, utiliza-se de um termo análogo, o “buen vivir” também como princípio a ser observado, mas elenca uma série de direitos necessários à sua constituição. Estabelece, ainda, que as pessoas poderão beneficiar-se dos recursos naturais de acordo à noção desse “buen vivir” e que as políticas públicas de modo geral deverão por ela ser orientadas. A mediação de conflitos também deve ser orientada pelo mesmo paradigma, assim como as formas de desenvolvimento, que também deverão respeitar as diferenças. Também é possível observar nessa Constituição a presença de um rol de deveres do Estado, das pessoas individualmente e das sociedades organizadas para a consecução do chamado “buen vivir”, bem como diversos dispositivos interessantes como, por exemplo, a limitação do endividamento público à não afetação do “buen vivir”. Além disso, há todo

um título da Constituição dedicado ao estabelecimento de como o Estado, juntamente com a sociedade deverão alcançar esse paradigma.

A partir do contexto internacional, o Brasil passou a legislar com o objetivo de desenvolver políticas públicas voltadas para toda a sociedade no afã de estabelecer princípios, objetivos e instrumentos capazes de estabelecer ações visando assegurar a implementação da sustentabilidade em todo o território nacional e, neste sentido, a educação ganhou importância ímpar.

1.3 Educação sustentável

A base teórica para o desenvolvimento sustentável é rica e diversa, no entanto, falta ser implementada, sendo certo que, no entendimento de Gutiérrez e Prado (1999) parece impossível construir um desenvolvimento sustentável sem que haja uma educação para isto.

A Ecoformação (PINEAU, 1992), Ecopedagogia (GUTIERREZ e PRADO, 1999), Pedagogia da Terra (GADDOTTI, 2000) ou Educação Sustentável, propõe que se ultrapassem os limites da teoria, podendo ser entendida como forma de compreender o mundo e refletir sobre ele, transformando a realidade a partir de uma ação consciente que entenda a necessidade de propor novos olhares sobre a realidade em sua magnitude.

Uma ação educativa precedida de reflexão, tomada de consciência e atitude crítica, no sentido de haver mudanças da realidade através da integração do homem com o seu meio, do estabelecimento de relações de reciprocidade, buscando o comprometimento e a construção de si mesmo.

Nestes termos, segundo Gadotti (2000, 35-48) a educação apresentaria, em resumo, as seguintes características:

- Planetariedade – a Terra é “um novo paradigma” (BOFF, 1995). A cidadania planetária é incentivada, ou seja, o ato de educar implica, entre outros, em conhecer nossa identidade que é ao mesmo tempo individual, local, planetária, cósmica, sendo que o ser local não anula o ser global, assim como o ser planetário não implica a negativa do ser regional, municipal, individual.

- Sustentabilidade – sintetizada no lema “uma educação sustentável para a sobrevivência do planeta”, difundido pelo Movimento pela Carta da Terra na Perspectiva da Educação e pela Ecopedagogia.

- Virtualidade – as novas tecnologias são uma realidade, implicando sua utilização no ambiente educacional, na formação de professores, no ensino à distância, no processo ensino-aprendizagem, etc.

- Globalização – necessidade de lidar com realidades locais e globais, sustentada na solidariedade, na consideração de uma comunidade humana única, numa ética de governabilidade mundial onde se possibilitaria encurtar/finalizar a distância entre países pobres e ricos, respeitando-se as diversidades.

- Transdisciplinariedade – segundo o texto de Jean Piaget (1972) a "Epistemologia das relações interdisciplinares", a interdisciplinaridade é uma "forma de pensar" para se chegar à "transdisciplinaridade", isto é, uma etapa não somente de interação entre as disciplinas, mas, sobretudo de "superção das fronteiras entre as ciências", situação em que uma não se oporia à outra, mas se complementariam. Desse modo, a transdisciplinaridade, como um estágio posterior à interdisciplinaridade não se apresenta como um simples conjunto de conhecimentos ou um novo modo de organizá-los. Trata-se não só da interação existente entre duas ou mais disciplinas, mas envolve reflexões que vão além do campo de abrangência da disciplina e espelha debates maiores sobre as bases fracionadas do estudo científico, incluindo os valores da sociedade atual, e qual a influência desses axiomas em todos os ramos científicos.

Com tais características, a educação certamente promoverá uma sociedade onde os direitos mínimos se encontrem presentes, como, a satisfação das necessidades básicas da população, a solidariedade com as gerações futuras, a participação da população envolvida, a preservação dos recursos naturais e do meio ambiente em geral, um sistema social que garanta emprego, segurança social e respeito a outras culturas, entre outros.

Ou seja, a educação sustentável propiciará o desenvolvimento sustentável, que, nas palavras de Ribeiro e Campos (2002, p. 90) se ampara na eficiência econômica, equilíbrio ambiental e justiça social.

No entanto, é necessário "re-pensar", "re-analisar", re-fletir", "re-ver" um novo projeto de nação, de povo, de educação.

Não tem a ver apenas com a ciência e a tecnologia, com a biologia, a economia, a sociologia, a ecologia. Tem a ver com a relação que mantemos conosco, com os outros, com o local em que vivemos, nossa casa, cidade, estado, planeta, galáxia.

2. EDUCAÇÃO SUSTENTÁVEL: DIREITO E DEVER FUNDAMENTAL DO ESTADO E DE TODA SOCIEDADE

Ao tratar da temática da educação nas Constituições brasileiras, Raposo (2005) lembra que em cada uma das constituições pátrias foi suscitado o tema educação, refletindo as aspirações maiores da sociedade de sua época.

Na Constituição Imperial de 1824, como legado do iluminismo, a educação nacional se concretiza, com a intervenção cada vez maior do Estado para estabelecer a escola elementar universal, leiga, gratuita e obrigatória, além da criação de colégios e universidades.

Como primeira referência ao enlace da educação e sustentabilidade, o tema aparece, de forma extremamente embrionária, na Constituição Republicana de 1891, que asseverava em seu art. 35:

Art. 35 - Incumbe, outrossim, ao Congresso, mas não privativamente:

Omissis

§2º animar no País o desenvolvimento das letras, artes e ciências, bem como a imigração, a agricultura, a indústria e comércio, sem privilégios que tolham a ação dos Governos locais.

Depreende-se, de forma incipiente, a preocupação do constituinte em permitir um federalismo de caráter centrífugo, com a inserção dos governos locais, mais próximos das realidades interioranas, nas discussões referentes a todos os temas inerentes ao desenvolvimento de toda a vida social, seja no campo da economia, da educação, das ciências, das artes, etc.

É preciso ressaltar, porém, que nesse tempo as preocupações ambientais no país ainda não tinham atingido peculiaridades concernentes aos dias atuais. Nota-se, inegavelmente, uma maior inflexão dos aspectos industriais e comerciais, em detrimento dos ambientais, nem sequer pensados, que só começarão a ganhar o enfoque que se tem hoje a partir da década de 70.

Em relação à Constituição de 1934, Raposo (2005) destaca que:

A Constituição de 1934 inaugura uma nova fase da história constitucional brasileira, na medida em que se dedica a enunciar normas que exorbitam a temática tipicamente constitucional. Revela-se a constitucionalização de direitos econômicos, sociais e culturais.

Fica estabelecida a competência legislativa da União para traçar diretrizes da educação nacional. Um título é dedicado à família, à educação e à cultura. A educação é definida como direito de todos, correspondendo a dever da família e dos poderes públicos, voltada para consecução de valores de ordem moral e econômica.

A Constituição de 1934 apresenta dispositivos que organizam a educação nacional, mediante previsão e especificação de linhas gerais de um plano nacional de educação e competência do Conselho Nacional de Educação para elaborá-lo, criação dos sistemas educativos nos estados, prevendo os órgãos de sua composição como corolário do próprio princípio federativo e destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino. Também há garantia de imunidade de impostos para estabelecimentos particulares, de liberdade de cátedra e de auxílio a alunos necessitados e determinação de provimento de cargos do magistério oficial mediante concurso.

Embora a temática tenha sido abordada nos demais textos constitucionais, é na Constituição Cidadã que o tema ganha destaque e tratamento diferenciado.

A Carta de 1988 inova ao tratar deliberadamente da questão educacional e ambiental de forma ampla e moderna, incluindo-as em capítulos específicos (Título VIII “Da ordem Social”, capítulos III e VI), mas enfatiza a questão em todo o seu texto, de forma explícita ou implícita, evidenciado que a educação sustentável é um direito fundamental de todo ser humano e um dever a ser assegurado pelo Estado e por toda sociedade.

Insera expressamente a educação no Título II “Dos direitos e deveres individuais e coletivos”, capítulo II, “Dos direitos sociais”, nos seguintes termos: “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”, mas vai além, considerando a educação como uma das necessidades vitais básicas do indivíduo, no inciso IV, ao tratar do salário mínimo:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

No art. 205 realça:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Não se trata de qualquer forma de educar, mas educar tendo como objetivo maior a cidadania plena. Em acordo com Machado (2013, p. 205) “a educação envolve sistemas, isto é, a existência de um conjunto de elementos organizados e relacionados entre si, que visam alcançar os propósitos da educação, especialmente o desenvolvimento das capacidades humanas”.

Nesta perspectiva, o artigo 225 inicia com a abordagem de que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este direito apresentado como um direito fundamental, posto que extensão do direito à própria vida, refletindo um processo de afirmação dos direitos humanos. Assim sendo, “a tutela da qualidade do meio ambiente é instrumental no sentido de que, através dela, o que se protege é um valor maior: a qualidade da vida” (SILVA, 2011, p. 72).

Ou seja, na defesa do meio ambiente, realça-se o dever de garantir os direitos individuais, coletivos e sociais, promover o desenvolvimento nacional conjugando-o com os fundamentos dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, objetivando a redução das desigualdades e a erradicação da pobreza, promovendo direitos básicos a todos, sem distinção, como direitos à moradia, à alimentação, à saúde, ao lazer, etc.

Ao mesmo tempo em que este relevante artigo constitucional atribui um direito, impõe também um dever fundamental ao Estado e a toda coletividade: defender e preservar o meio ambiente para a presente e futuras gerações, reclamando um determinado compromisso social e responsabilizando toda a comunidade pela conservação dos recursos naturais.

Importante notar que na Constituição não somente se afirmou o dever/direito a um meio ambiente sadio e equilibrado, como também foram inseridos instrumentos jurídicos para se obter e manter esse direito. Neste sentido, tem-se a imposição de condutas referentes à proteção e manutenção de ecossistemas, ao uso sustentável dos recursos naturais, destacando-se aqui a importância ímpar da educação (art. 225, §1º, VI).

A Política Nacional de Educação Ambiental, instituída por meio da Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999, e mais específica para o âmbito da sustentabilidade que a LDB, esclarece em seu artigo 1º que a educação envolve processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade devem construir valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida.

Em seu artigo 3º, a Lei n.º 9.795/99 destaca o fato de todos terem direito à educação ambiental, devendo a sociedade como um todo (Estado, empresas, meios de comunicação, etc.), manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

Nas palavras de Furlan e Paiano (2011, p. 10-11):

Desde 1972, na conferência das Nações Unidas, em Estocolmo, Suécia, reconheceu-se a necessidade do saber ambiental. Nesse momento surge a educação ambiental como ciência, caracterizando-se como educação política de interferência para a transformação da sociedade.

No entanto, apesar do Brasil ter firmado vários compromissos a nível internacional e de ter estabelecido na Constituição de 1988 e no ordenamento infraconstitucional a educação ambiental como um dos pilares para a tutela do meio ambiente, após mais de 20 anos desse legado normativo, constata-se pouca efetividade, não distanciando esta realidade da vivida pelos amazonenses, que em dezembro de 2013 teve uma das piores notas gerais nos itens avaliados pelo Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa), que mede o desempenho em Leitura, Matemática e Ciências.

Por que, mesmo tendo um dos mais admirados sistemas legais do mundo, ainda engatinhamos em matéria de efetivação de direitos?

No mínimo se faz necessário rever algumas premissas como a de termos consciência de que direitos não se concretizam apenas através de um sistema legal, mas requerem, sobretudo, atitudes, atos que, muitas das vezes, não envolvem tantos dispêndios econômicos ou pessoais quanto imaginamos.

3. DESAFIOS À IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUSTENTÁVEL NO ESTADO DO AMAZONAS

Quando se fala em desafios à implementação da educação sustentável no Amazonas, guardadas as devidas peculiaridades, se está falando também nos desafios enfrentados na maioria dos Estados da Federação Brasileira.

Para Morin, a reforma do ensino, passa necessariamente, pela reforma do pensamento (1999, p. 43-47):

O problema crucial de nosso tempo é o da necessidade de um pensamento apto a levantar o desafio da complexidade do real, isto é, de perceber as ligações, interações, e implicações mútuas, os fenômenos multidimensionais, as realidades que são, ao mesmo tempo, solidárias e conflituosas.

A ideia de separação, de fragmentação e de compartimentalização nos foi apresentada até hoje de forma vantajosa, porém precisamos procurar fazer ligações para se alcançar um resultado satisfatório e complexo.

Segundo o autor, a reforma do ensino propiciará a reforma do pensamento, que levará à reforma do ensino. A finalidade da escola é ensinar a repensar o pensamento.

Salienta, ainda, a dificuldade de se reformar o ensino, destacando que a iniciativa sempre parte de poucos, inicialmente incompreendidos e até mesmo perseguidos, mas depois se dissemina, tornando-se uma força atuante.

Ressalta, ainda, que nessa labuta é necessário ter competência, mas também se requer, além da técnica, uma arte, que não é mencionada em nenhum manual, mas que Platão já havia considerado indispensável a todo o ensino, o *eros*, que é, ao mesmo tempo, desejo, prazer e amor. Ou seja, há uma premissa a ser colocada que vai além das questões legais e científicas: só cuidamos daquilo que amamos, sendo o amor um dos dons mais supremos, conforme Coríntios 13.

É necessário considerar que um ensino de qualidade parte da preocupação com a capacitação e valorização do profissional docente uma vez que seu preparo refletirá no desempenho de seus discentes.

Nas palavras de Alves (Folha de São Paulo, p. 3, 27 de maio 1998): “O que está no início, o jardim ou o jardineiro? É o segundo. Havendo um jardineiro, cedo ou tarde, um jardim aparecerá. Mas um jardim sem jardineiro, cedo ou tarde, desaparecerá”.

Freire (1997, p.25) ao se referir ao processo de ensino/aprendizagem, assim o faz:

Ensinar não é transferir conhecimento, mas criar, as possibilidades para a sua produção ou a sua construção{...}É preciso que, pelo contrário, desde o começo do processo, vá ficando cada vez mais claro que, embora diferentes entre si, quem forma se forma e re-forma ao formar e quem é formado forma-se e forma ao ser formado{...}Não há docência sem discência, as duas se explicam e seus sujeitos, apesar das diferenças que os conotam, não se reduzem à condição de objeto um do outro. Quem ensina aprende ao ensinar e quem aprende ensina ao aprender.

Delors (199, p. 155) também se posiciona:

O professor deve estabelecer uma relação com quem está aprendendo, passar do papel 'solista' ao de 'acompanhante', tornando - se não mais alguém que transmite conhecimentos, mas aquele que ajuda os seus alunos a encontrar, organizar e gerir saber.

Além do docente, a importância do aluno no ensino aprendizagem também deve ser alicerçada posto que o discente possui personalidade, individualidade, saberes, uma vida que deve ser respeitada, o que diminuiria/acabaria com os altos índices de exclusão e reprovação escolares, bem como de analfabetos funcionais, fatores que indicam para a inadequação da escola a sua clientela.

Deve ser reforçada a importância dos investimentos na área educacional. Fonseca (2011, p. 441) ao expor sobre o desenvolvimento da Amazônia, já alertava para a dificuldade em se atingir a sustentabilidade, uma vez que ela exige investimentos em ciência, meio ambiente e educação, que, segundo o autor, são as únicas atividades de governo portadoras do futuro.

Por outro lado, deve ser considerado que este investimento, seja em escolas fundamentais, de ensino médio, nas universidades e institutos de pesquisa, tem um retorno precioso, uma vez que é desses centros que pode emergir o novo conhecimento, a tecnologia necessária, a inovação requerida e moderna atividade educacional, únicas vias capazes de ajudar a diminuir o fosso de desigualdades sociais e inter-regionais.

Outro passo importante é a valorização das potencialidades locais. Segundo Leff (2001), o potencial ambiental de cada região, a autogestão comunitária dos recursos, o desenvolvimento de tecnologias apropriadas, o respeito pelos valores culturais e pela diversidade étnica, assim como pela recuperação e enriquecimento científico das práticas tradicionais de uso dos recursos, abre canais para uma gestão participativa desses mesmos recursos e para o desenvolvimento sustentável.

A valorização de nossa região, nosso Estado, nossa cidade, de nós mesmos, começa com atos tão singelos e simples que nem nos damos conta, como observado e descrito por Meirelles Filho (2006) e Dias (1992), começa com a observação de nós

mesmos e de nosso entorno: nossa história, tradição, origem, herança cultura; nossa diversidade regional, a fauna, a flora, os recursos hídricos, o amanhecer o entardecer, o céu (de manhã e à noite), a lua, o sol, os ventos, os produtos regionais que nos identificam (guaraná, açaí, castanha, cupuaçu, peixes como o tambaqui e o jaraqui, etc.).

Precisamos não só conhecer, mas valorizar respeitar, amar o que temos para que haja uma preocupação em proteger, externalizando em ações no nosso dia a dia, em todos os setores de nossa vida, trabalho, estudos, lazer, alimentação, consumo, escolha de governantes, tratamento de igarapés e comunidades tradicionais, implementação de políticas públicas e leis, entre outros.

A educação não deve se resumir em teorias, mas consiste em práticas, como dois lados da mesma moeda.

Efetivar a educação sustentável é um desafio, mas um desafio possível se houver vontade política e o comprometimento de toda a sociedade em adotar e incentivar essa prática.

Nesse sentido ponderou Benchimol (1999, p. 450):

Ao lado do enorme potencial amazônico de recursos naturais, florestais, minerais, energéticos e biotecnológicos é preciso lembrar que esses recursos *per si* não garantem a certeza de um desenvolvimento sustentável. É preciso criar condições de infraestrutura científica, tecnológica e, sobretudo, de recursos humanos qualificados para que esse nível de bem-estar futuro venha a acontecer. O cenário do futuro não contempla nível de emprego e renda para analfabetos formais e funcionais, iletrados, inumerados ou não-informatizados. O bom saber e o bom fazer serão instrumentos indispensáveis no futuro.

Por fim, é preciso refletir sobre o alerta de Benchimol (2002, p. 25):

O futuro não acontece por si mesmo. O seu fabrico é produto da ação planejada, da inovação da iniciativa privada, do desejo político e da sociedade de criar um horizonte de vida, trabalho e bem estar, que contemple a todos sob o pálio da justiça e da fraternidade.

A questão se mostra significativa para o Estado Amazonense, seja por sua importância, em nível nacional e internacional, na efetivação de políticas públicas sustentáveis, seja pela sua dimensão e localização geográfica, seja pela conservação, até então, de seus recursos naturais, seja pela busca, nem sempre bem sucedida, da excelência na preservação do meio ambiente, no entanto, o tempo para mudar e inovar não é indefinidamente prorrogável.

CONCLUSÃO

Educar não significa simplesmente “transmitir e receber conhecimentos”, este ato, imensamente importante, deve direcionar-se à promoção da cidadania, ao desenvolvimento pleno do ser humano, de suas potencialidades, oferecendo aptidões para que cada um construa seu futuro com dignidade e realização pessoal. Então, não se está falando em qualquer “forma de educar”.

Estamos falando de uma ação educativa precedida de reflexão, tomada de consciência e atitude crítica, no sentido de haver mudanças da realidade através da integração do homem com o seu meio, do estabelecimento de relações de reciprocidade, buscando o comprometimento e a construção de si mesmo, perfazendo um projeto local e global, onde se propõe o rompimento dos limites da teoria, adentrando-se na seara da efetividade.

Estamos falando em educação sustentável.

No entanto, apesar do Brasil ter firmado vários compromissos a nível internacional e de ter estabelecido na Constituição de 1988 e no ordenamento infraconstitucional, em especial, na Lei n.º 9.795/1999, a educação como um dos pilares para a tutela não só do meio ambiente, mas de toda a sociedade, após mais de 20 anos desse legado normativo, constata-se pouca efetividade, não distanciando esta realidade da vivida pelos amazonenses.

Forçoso reconhecer que estamos diante de um desafio enorme frente a uma crise social espelhada na crise do ensino em todos os seus graus.

Necessária a reforma do ensino, para tanto, imprescindível a “reforma do pensamento”, a valorização do docente e do discente no processo ensino-aprendizagem, os investimentos no setor educacional, o conhecimento, o respeito, o amor pelo que é nosso, pela nossa biodiversidade.

Reeducar significa também refazer: precisamos pensar, refletir, mas agir coerentemente, ou seja, o “bom saber” deve vir acompanhado do “bem fazer”.

Com a Constituição Federal de 1988 a coletividade passou a ser agente ativo nas decisões, nas políticas e principalmente, no que se refere ao desenvolvimento de forma sustentável, pois está disposto na Carta Magna que o meio ambiente é bem de

todos, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A questão se mostra significativa para o Estado do Amazonas, seja por sua importância, em nível nacional e internacional, na efetivação de políticas públicas sustentáveis, seja pela sua dimensão e localização geográfica, seja pela conservação, até então, de seus recursos naturais, seja pela busca, nem sempre bem sucedida, da excelência na preservação do meio ambiente, sendo certo, em acordo com FONSECA (2011), o tempo para mudar e inovar não é indefinidamente prorrogável.

REFERÊNCIAS

ALVES, Valdivino. **História da Educação**. Disponível em <<http://www.unisalesiano.edu.br/salaEstudo/materiais/.../material1.pdf>>. Rede Diário de Comunicação. D24AM. Acesso em 20 de julho de 2014.

ALVES, Ruben. **O que está no início, o jardim ou o jardineiro?** Folha de São Paulo, p. 3, 27 de maio 1998.

Amazonas está entre os piores do mundo em pesquisa de educação. Rede Diário de Comunicação, D24AM, 3 de dez. 2013. *In*: <http://new.d24am.com/noticias/amazonas/amazonas-esta-entre-piores-mundo-pesquisa-educacao/101473>

BOLÍVIA, **Constitución Política Del Estado**. Disponível em: <<http://www.transparencialegislativa.org/wpcontent/uploads/2013/04/Constitucion%CC%81n-Bolivia.pdf>>. Acesso em: 27.10.2013.

BENCHIMOL, Samuel. **Amazônia**: Formação social e cultural. Manaus: Valer, 1999.

_____. **Desenvolvimento Sustentável da Amazônia**: Cenários, perspectiva e indicadores. Manaus: Editora Valer e Universidade do Estado do Amazonas, 2002.

BÍBLIA SAGRADA. Paulus: 2002.

BRAGA, José dos Santos Pereira. **O homem e a natureza: descaminhos e reconciliação**. *In* Revista da Academia Brasileira de Letras Jurídicas. Ano VIII. Nº5. Rio de Janeiro: Renovar, 1º semestre de 1994.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br>> acesso em 05 de novembro de 2013.

_____. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005.

_____. **Lei 9.394, de 20 de dezembro 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm> Acesso em 2 dez. 2013

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação ambiental princípios e práticas.** Editora Gaia. 1992.

FONSECA, Ozório J. M. **Pensando a Amazônia.** Manaus: Valer, 2011.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa.** São Paulo Paz e Terra:1997.

FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil.** Companhia Editora Nacional, 14ª ed., S. Paulo, 1976.

GADOTTI, Moacir. **Pedagogia da Terra.** Rio de Janeiro: Editora Fundação Peirópolis, 2ª edição:2000.

GUTIÉRREZ e PRADO, Cruz. **Ecopedagogia e cidadania planetária.** São Paulo: Cortez, 1999.

LEFF, Enrique. **Saber Ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder.** Tradução de Lúcia MathildeEndlich Orth. Petrópolis, RJ: Ed. Vozes, 2001. Via Livros em PDF. Acesso em 08.07.2014.

MARTINS, Evandro Silva. **A etimologia de alguns vocábulos referentes à educação.** Disponível em <www.seer.ufu.br/index.php/olharesetrilhas/article/download/3475/2558> Acesso em 20 de julho de 2014.

MACHADO, João Luís Almeida Machado. **O que é Educação?** Disponível em <<http://www.planetaeducacao.com.br/novo/impresao.asp?artigo=781>> Acesso em 20 de julho de 2014.

MEIRELLES FILHO, João Carlos. **O livro de ouro da Amazônia.** 5.ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 2006.

MORIN, Edgar. **Complexidade e transdisciplinaridade: a reforma da universidade e do ensino fundamental.** Natal: EDUFRN, 1999.

PIAGET, Jean. **L'épistemologie des relations interdisciplinaires.** In: OCDE/CERI. L'interdisciplinarité: problèmes d'enseignement et recherche dans les universités. Paris: OCDE, 1972.

PORFIRIO JUNIOR, Nelson de Freitas. **Responsabilidade do Estado em face do Dano Ambiental.** São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

RAPOSO, Gustavo de Resende. **A educação na Constituição Federal de 1988.** Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 641, 10 abr. 2005. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/6574>>. Acesso em: 3 dez. 2013.

SACHS, Ignacio. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável**. Organização: Paula Yone Stroh. Rio de Janeiro: Garamond, 2013.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEN, Amartya; KLIKSBURG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar**: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SOUZA, Altiza Pereira de Souza et al. **Bases teóricas para o desenvolvimento sustentável na Amazônia**. UEA, 2013. Não publicado.